

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GLOBAL Nº 04 /2015 1

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Evaldo Osvaldo Diehl**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 93, centro, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Carteira de Identidade R.G. sob o nº 211.566/SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**. E do outro lado a empresa **Eletronica Rei dos Radios** inscrita no CNPJ nº 04.022.642/0001-42 situada a Rua Ijuí nº 46 centro nesta cidade de Canarana-MT. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr: **JOSÉ LUIZ GONCALVES SERRA** brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana-MT, portador do RG. nº 321.662 SSP-MA e inscrito no C.P.F. sob o nº 002.877.551-18, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção permanente da torre de transmissão e sinal de TV neste Município.**

2.1 – O regime estabelecido para este Contrato é de Serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$10.200,00** (dez mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de igual valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), sendo paga todo o dia dez do mês subsequente.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através de cheque nominal;

3.4 – O pagamento será efetuado até no dia 10 de cada mês

3.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.6 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 9.069/95.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de **09/01/2015 até 31/12/2015** prorrogável por igual período se houver necessidade, observando-se os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão empenhadas totalmente no exercício de 2015 da Lei orçamento nº 1.165/2014 de 04 de novembro de 2014 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03 – Secretaria de Administração e Serviços Gerais**

**03.01 – Gabinete do Secretário**

**04.122.0003 – Administração Geral**

**2.015 – Manutenção das ativ. administrativas**

**3.3.90.39.99.00.00.00.0999-Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GLOBAL Nº 04 /2015** 2

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O **CONTRATADO** se responsabilizam por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

10.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12. 1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GLOBAL Nº 04 /2015** 3

Prefeitura Municipal de Canarana – MT 09 de janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
EVALDO OSVALDO DIEHL  
Prefeito Municipal  
Contratante

JOSE LUIZ GONCALVES SERRA  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome:  
R.G. nº  
C.P.F. nº

---

Nome:  
R.G. nº  
C.P.F. nº